



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Coordenação de Licitações



Pregão Presencial N° 04/2019.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção predial (hidráulica, elétrica, entre outras) nas dependências da Câmara Municipal de Blumenau.

Trata-se de **pedido de esclarecimento** encaminhado, via mensagem eletrônica, por Fernanda N. Reichert, no uso do direito previsto na Seção XXII do Edital do Pregão Presencial n° 04/2019, interessado em participar do certame instaurado para contratação de serviços de manutenção predial.

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

“Conforme contato telefônico, em relação ao Pregão Presencial n° 04/2019, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para serviços de manutenção predial (hidráulica, elétrica, entre outras) nas dependências da Câmara, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 (um) ano" solicito o esclarecimento referente o questionamento

*abaixo:
- Depreende-se do sub-item "g" do tópico 8.2 do dito edital, que há a solicitação de acervo técnico, nos seguintes termos:*

"g) Comprovação da capacidade técnico-profissional: Exige-se comprovação de aptidão do profissional técnico responsável de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo."

Diante disso, questiona-se se valerá o acervo, cujo objeto acima encontra-se em execução. Ou seja, a empresa presta tal serviço junto a uma determinada Prefeitura, contudo, como está em andamento, não finalizou um ano ainda. Fico no aguardo e desde já agradeço. Favor acusar recebimento”.



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Coordenação de Licitações



Em resposta ao pedido de esclarecimentos e em observância ao instrumento convocatório, cumpre informar que uma vez cumpridos os requisitos previstos na Seção VIII, item 8.2, subitem “g”, do edital, **é possível a apresentação de Atestado de Qualificação Técnica relativo a contrato em execução**. Isso porque a legislação de regência veda a imposição de limitações que não as previstas em lei, sob pena de restringir a competição.

É o que tenho a informar.

Blumenau, 20 de março de 2019.

Dulcência de Sousa Roepke

Coordenadora de Licitações